



LEI MUNICIPAL Nº. 1348/2017
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Sanção a Lei Nº. 1348/2017
Em, 15/12/17
Areski Damara de Omena Freitas Júnior
Prefeito

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos aos Contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Limpeza Urbana referente aos Exercícios de 2017 e 2018 no Município de União dos Palmares, e a promover Campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e Taxa de Limpeza Pública, mediante realização de Sorteios de Prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a Arrecadação de Tributos Municipais e dá Outras Providências.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Limpeza Urbana referente aos exercícios 2017 e 2018, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuaram o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 21 de Agosto de 2017, para o Exercício de 2017 e 30 de Abril de 2018, para o Exercício de 2018;

II – 7% (sete por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2018 em **03 (três) parcelas iguais** com vencimento em **30 de março de 2018, 30 de abril de 2018 e 31 de maio de 2018.**

Parágrafo Único. O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa “IPTU Premiado”** e a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Limpeza Pública, com objetivo de estimular a arrecadação destes tributos, diminuir a inadimplência relativa aos mesmos, e privilegiar os contribuintes que pagam estes tributos dentro dos prazos de vencimentos.

M
1



§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II – do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio:

Art. 3º. Os sorteios ocorrerão anualmente, na forma definida pelo Poder Executivo, mediante Decreto;

Art. 4º. Os participantes do programa de que trata o art. 2º desta lei serão premiados com base nas informações e dados do (s) imóvel (is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteios;

Art. 5º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóvel, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do IPTU da Prefeitura Municipal de União dos Palmares;

§1º. Participarão dos sorteios os contribuintes que comprovarem a quitação total dos IPTU's e das Taxas de Limpeza Pública, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixada relativa a estes tributos, devendo portar cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos do município.

§2º. O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto à Prefeitura, deverá apresentar previamente cópia do documento de propriedade do imóvel, junto Setor de Cadastro para a devida análise e regularização.

§3º. Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar, no período reservado à homologação do resultado, que está compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado e registrado pelo locador e em dia com o pagamento do tributo do imóvel, inclusive de eventuais débitos de anos que não são de sua responsabilidade.

§4º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores a qualquer título, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

Art. 6º. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu (s) imóvel (is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento;

M
2

Art. 7º. Ficam excluídos do sorteio:

- I - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário;
- III - os Secretários Municipais;
- IV - os Superintendentes, Diretores, Coordenadores;
- IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeada pelo Prefeito;
- V - as pessoas físicas ou jurídicas imunes, isentas ou com não incidência, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei;
- VI - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa;

Art. 9º. O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do sorteio, observando-se as exigências estabelecidas nesta Lei;

§1º Os contemplados deverão ser informados sobre a homologação do sorteio, através dos meios de comunicação do Poder Executivo, do site da Prefeitura Municipal e do mural do prédio sede.

Art. 10. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente Termo de Entrega do Prêmio, a apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei a serem examinados por órgão do município.

§1º. Somente receberá o prêmio sorteado pelo Programa "IPTU PREMIADO", o contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Limpeza Urbana que, até o último dia útil anterior à data de sua realização, não tenha débitos tributários ou não tributários e pendências judiciais ou administrativas, inclusive de exercícios anteriores ao do sorteio, correspondente a matrícula do IPTU contemplado.

§ 2º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários ao órgão do município que examinará os

requisitos desta lei, bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 3º A Comissão Organizadora do "IPTU PREMIADO" terá até 30 (trinta) dias, após o sorteio, para adotar as providências necessárias à homologação dos números contemplados.

§ 4º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 11. Os prêmios serão entregues em ato público após homologação dos números sorteados pela Comissão Organizadora;

§1º. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de União dos Palmares.

§2º. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 12. O Prefeito Municipal constituirá e nomeará os membros da Comissão de Organização da Campanha e Sorteio, a ser composta por 05 (cinco) membros, através de Decreto;

Art. 13. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada;

Art. 14. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, em 15 de Dezembro de 2017.



Areski Damara de Omena Freitas Junior
Prefeito Municipal